

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1458/82 (Proc. DRECAP-3 - 2051/82)
INTERESSADO : ESCOLA "NOVO ESQUEMA" - CAPITAL
ASSUNTO : Encaminha Relatório Anual de 1981
RELATOR : Cons^a. Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 1757 /82 - CEPG - Aprov. em 10 /11 /82

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola "Novo Esquema" elaborou o Relatório das atividades do estabelecimento, referentes ao ano de 1981 (fls. 4 a 29), encaminhado a este Conselho, nos termos da conclusão do parecer CEE nº 541/80. Do Relatório constam as seguintes partes:

- 1 - Relação de alunos matriculados no ano letivo de 1981;
- 2 - Critério para admissão de alunos;
- 3 - Corpo docente, técnico e administrativo;
- 4 - Horários;
- 5 - Calendário Escolar;
- 6 - Currículo pleno do 1º grau;
- 7 - Desenvolvimento dos programas;
- 8 - Reuniões, entrevistas e contatos;
- 9 - Atividades extra-escolares e extracurriculares;
- 10 - Serviço de Orientação educacional, pedagógica e psicológica;
- 11 - Processos de verificação do rendimento;
- 12 - Admissão e transferência de alunos;
- 13 - Atas de resultados finais (1981);
- 14 - Análise e crítica dos resultados;
- 15 - Atividades de encerramento do ano letivo;
- 16 - Apreciação geral dos trabalhos dos alunos da escola.

O Relatório foi submetido à apreciação da 13ª- DE (DRECAP-3) que designou Supervisora de Ensino para analisá-lo. Baixou em diligência para: 1) rubricar folhas; 2) "deta-lhar o problema ocorrido com os alunos beneficiados pelo art. 99 e parágrafos do Regimento Escolar"; 3) justificar o atraso, por ter sido o Relatório enviado em 06/04/82.

Sobre a 2ª questão, explica a escola que em dois casos as transferências de alunos causaram problemas, pois 03 estudantes haviam sido matriculados (na Escola "NOVO Esquema") em série seguinte àquela em que haviam sido reprovados, o que é

autorizado pelo art. 99 do Regimento, para solucionar casos de alunos com dificuldades em algumas áreas e possibilidades de recuperação. Declara-se (fls. 33) que esses alunos, embora tenham permanecido pouco tempo na escola, após transferidos para outras, nestas obtiveram bons resultados (comprovantes fls.35, 36).

A Sra. Supervisora de Ensino manifesta-se pelo encaminhamento do expediente a este Colegiado, sem outros comentários.

2. APRECIÇÃO :

A Escola "Novo Esquema" realiza experiência pedagógica, aprovada por este Conselho, nos termos do Parecer CEE n° 541/80, que exige a apresentação de relatórios anuais, apreciados pelas autoridades competentes e posteriormente enviados a este Conselho.

O Relatório apresentado pela Escola "Novo Esquema II" refere-se ao ano de 1981. Foi encaminhado, com atraso justificado pela Sra. Diretora, em 06/04/81, e informado por Supervisora designada pela 13ª DE, antes de chegar a este Colegiado em 13/07/82.

2.1 - Análise do Relatório

A Escola, no ano letivo de 1981, teve 79 alunos matriculados, distribuídos em pequenas turmas (de 5 a 9 alunos, da 1ª à 5ª série e de 13 a 16 alunos nas últimas séries). Verifica-se que 13 (treze) alunos retiraram-se da escola, por transferência, durante o ano letivo, o que é explicado pela Diretora, por ter sido o estabelecimento obrigado a mudar-se da Rua Haddock Lobo para a Rua Abílio Soares. Não consta informação acerca de autorização da mudança de endereço por parte da Secretaria da Educação.

O documento refere-se a dois problemas que ocorreram em casos de mudança de escola: os alunos interessados foram transferidos para a Escola "Novo Esquema" e recebidos, nos termos de seu Regimento, em classe ulterior àquela em que tinham direito de matricular-se. A escola declara ter obtido recuperação e inclui documentos sobre a escolaridade posterior dos alunos para comprová-la.

A respeito da tarefa específica que a escola realiza, em função da experiência que se propõe a fazer, as informações oferecidas pelo relatório permitem-nos verificar que:

- a) a escola trabalha com turmas reduzidas de alunos;
- b) além dos professores, a escola dispõe de uma equipe técnica, composta de orientadores pedagógico e educacional e psicólogo escolar, que atua "através de contatos pessoais ocasionais e de encontros semanais coletivos com as diferentes turmas" (fls. 17);
- c) os programas são desenvolvidos de acordo com "as diferenças de níveis de aproveitamento (dos alunos) em cada atividade, área de estudo e disciplina. Cada um pode partir, no início do ano, do ponto em que o deixara no ano anterior" (fls. 16);
- d) a avaliação é feita por "verificação individual, contínua, tanto por observação direta do professor, como por argüição oral e mesmo exercícios escritos" (fls. 17);
- e) a análise dos resultados acentua a validade de "exercícios de prontidão" para bom desempenho na 1ª série e relata progressos de um aluno que, reprovado anteriormente na 2ª série, conseguiu, em um ano, vencer a programação da 2ª e da 3ª (fls. 28);
- f) a apreciação geral dos trabalhos (fls. 29) dá notícia da intensificação da "dinâmica social" na escola, bem como do aprimoramento das tarefas da "orientação vocacional" para alunos da 8ª série.

Os demais assuntos do relatório referem-se ao funcionamento normal da escola.

2.2 - Observações

Não obstante o Relatório constitua descrição honesta e sistemática de um ano de atividades na Escola "Novo Esquema" e mereça aprovação por parte deste Colegiado, julgamos pertinentes algumas observações sobre o assunto.

O tema "experiência pedagógica" é bastante controvertido em tese e em suas aplicações à realidade. Certamente não se pode atribuir as mesmas características a um

experimento de laboratório e a experiências com classes inseridas num sistema escolar, ocorrendo em prazo médio ou longo e com um grande número de variáveis a controlar. Estas últimas vem sendo vistas como o desenvolvimento de "projetos" de ensino, atividade que pode ser considerada "quase" experimental. Parece-nos ser o que propõe a Lei 5692/71, quando admite experiências pedagógicas "com regimes diversos dos prescritos na presente Lei" (art. 64) e não experimentos rigorosamente científicos.

No entanto, tais "projetos" partilham de algumas das condições de uma experiência científica: a primeira será a identificação do problema a resolver. No presente caso, parece-nos claro : distúrbios de aprendizagem causados por motivos neurológicos, psicomotores , emocionais e outros.

Uma segunda condição é a caracterização do "tratamento experimental" que é destacado para a resolução do problema. No caso presente, trata-se de dar atenção individualizada aos alunos, o que traz como consequência o "regime diverso" do prescrito na Lei, quanto à recepção de alunos e promoção.

No entanto, essa linha de atuação exige sejam definidos vários de seus componentes. Por exemplo: caracterização das dificuldades dos alunos, acompanhamento psicopedagógico, metodologias adotadas, recursos de ensino, relações humanas, organização do espaço etc. O Relatório esclarece pouco sobre tais questões, mantendo-se em generalidades. Também nada diz sobre o modelo teórico adotado, o que é condição de coerência de um projeto experimental por garantir pelo menos uma "certeza conjectural" quanto à sua validade e fornecer apoio à criatividade dos seus organizadores.

Observamos, finalmente, que uma experiência pedagógica, mesmo que obtenha excelentes resultados, quando silencia a respeito do que, em última análise, constitui sua contribuição inovadora, fica circunscrita ao seu próprio âmbito. Limitada e incomunicável, não poderá ser utilizada por outros, não permitirá refutação nem confirmação.

Solicita-se, pois, que os demais relatórios da Escola "Novo Esquema" tornem-se mais explícitos quanto à caracterização da experiência realizada, não só em benefício de seu possível aproveitamento por outras escolas do sistema ,

como para que possa ser devidamente apreciada por este Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Relatório das atividades realizadas pela Escola "Novo Esquema", no ano de 1981, e solicita-se sejam os próximos relatórios mais explícitos quanto aos aspectos específicos da experiência pedagógica que a Escola está autorizada a proceder.

Reitera-se que cumpra à Secretaria de Estado da Educação fazer acompanhar a experiência pela Supervisão de Ensino.

São Paulo, 06 de outubro de 1.982

a) Cons^a AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de outubro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente